



EM nº 086/06

Florianópolis, 27 de junho de 2006.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 20ª do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984.

2. A medida proposta acrescenta parágrafo único ao art. 191, que trata de anulação da inscrição de crédito tributário em dívida ativa. O dispositivo acrescido atribui ao Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda a competência para declarar nula a inscrição em dívida ativa, no caso de improcedência ou vício da inscrição, e, ainda, dispõe sobre o respectivo procedimento.

3. Do lúcido magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 2005, p. 444) destacamos a seguinte lição: “Dado o princípio da legalidade, fundamentalíssimo para o Direito Administrativo, a Administração não pode conviver com relações jurídicas formadas ilicitamente. Onde, é dever seu recompor a legalidade ferida.” Acrescenta o mesmo autor (idem, p. 447) que “não há duvidar que, por terem sido invalidamente praticados, a Administração (...) deva fulminá-los, impedindo que continuem a desencadear efeitos”.

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis /SC



4. Porém, o que está sendo anulada é apenas a providência administrativa de inscrição do crédito tributário em dívida ativa. De forma alguma, a anulação da inscrição poderá resultar em desconstituição do crédito tributário. O direito brasileiro adota o princípio da inalterabilidade do lançamento. Ou seja, não existe poder discricionário da autoridade pública para cancelar crédito tributário lançado e regularmente notificado ao sujeito passivo, salvo nos casos e na forma prevista em lei. O crédito tributário é espécie de coisa pública e, por este motivo, está ao abrigo do princípio da indisponibilidade.

5. A inscrição do crédito tributário inadimplido é providência administrativa preparatória da sua exigência em juízo. Com efeito, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) constitui-se em título executivo extra-judicial, dotado de presunção de certeza e liquidez. Por isto, a anulação da inscrição em dívida ativa, quando contaminada por vício que a torna inválida, não pode atingir o crédito tributário que continua exigível até que sobrevenha sua extinção.

Respeitosamente,



Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda